(PLANO FUNERÁRIO FAMILIAR – FUNERÁRIA JARDINS)

TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO AO CONTRATO PADRÃO IDENTIFICADO ABAIXO,

que entre si celebram, <u>de um lado</u>, como CONTRATANTE, <u>e de outro lado</u>, como CONTRATADA, **FUNERÁRIA PESA LTDA.**, cujo nome fantasia é Funerária Jardins, com sede Servidor Alfredo de Oliveira Braga, 86 – Centro – Betim/MG – Cep:32600-196, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.182.768/0001-42, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **para adesão** às cláusulas, condições e definições previstas em um dos seguintes **CONTRATOS PADRÃO** registrados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Betim/MG, no Livro B93, sob os números 145880 (JARDINS PROTEÇÃO TOTAL), 145879 (JARDINS PROTEÇÃO PRATA) e 145878 (JARDINS PROTEÇÃO OURO), bem como disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATADA, qual seja, www.grupojardins.com, o que fazem subsidiados nas cláusulas expostas a seguir.

Cláusula 1ª – Através deste instrumento, dentre os Contratos Padrão supracitados, o CONTRATANTE adere aos termos do contrato inerente ao plano funerário escolhido no momento da contratação, ao mesmo passo que declara ter ciência e entendimento da totalidade de seu conteúdo e dos direitos e obrigações naquele previstos, bem como declara que conhece e concorda com todo exposto no instrumento registrado, como também concorda e anui às eventuais alterações, vinculadas àquele, que venham a ser promovidas, as quais atesta que acompanhará, seja através do Sitio da CONTRATADA, seja junto ao próprio Serviço Registral citado no preâmbulo, no que se incluem modificações de valores devidos à empresa em contrapartida às suas obrigações contratuais, conforme previsões constantes do contrato registrado/escolhido.

Cláusula 2^a – O CONTRATANTE, através de sua assinatura neste instrumento, se compromete a cumprir todas as obrigações previstas no Contrato Padrão supracitado/escolhido, independentemente de não o ter-lhe assinado.

Cláusula 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Betim, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer questões advindas deste instrumento, bem como estipulam que a parte vencida pagará à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Cláusula 4^a – Ao assinar este instrumento, o CONTRATANTE também se Anexo 1 preencher e assinar 0 do Contrato escolhido/registrado. Caso o CONTRATANTE não tenha os dados necessários dos Beneficiários, para preenchimento do Anexo 1, no ato da assinatura do presente Termo de Contratação, aquele poderá fazer o devido através do www.grupojardins.com, e enviar no diretoriafuneraria@grupojardins.com, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados desta data, e poderá fazê-lo somente de modo presencial, na sede da CONTRATADA, sendo essa mesma forma, físico-presencial, a única para inclusão ou exclusão de Dependentes, caso isso não ocorra nesta mesma oportunidade, independentemente do prazo definido nesta cláusula.

A carência dos beneficiários começar a contar a partir da data da inclusão do mesmo.

Para cada dia de atraso no pagamento da mensalidade, contar-se-á mais um dia de carência.

Para urnas tamanhos e modelos especiais, que excedam o tamanho padrão, será cobrado o acréscimo de 30% (trinta) por cento no ato da prestação de serviço.

Cláusula 5^a – E, por estarem justas e contratadas, as partes e duas testemunhas firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual forma e teor, ao mesmo passo que todos declaram que o fazem livres de qualquer vício de consentimento, cientes e de acordo com todos os termos do Contrato Padrão registrado/escolhido, os quais também declaram ter lido e compreendido.